

DECRETO N.º 1.000

Dispõe sobre transformação de funções gratificadas da estrutura organizacional e alterações no Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com fundamento na Lei n.º 7.671/1991 e suas alterações, na Lei n.º 12.351/2007 e nos Decretos n.ºs 374/2003 e 1.197/2004 - Regimento Interno; considerando que foram extintas pelo Decreto n.º 942/2007 as gratificações de descentralização concedidas pelo Decreto n.º 777/2001 e

considerando que houve a substituição das funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Diretor de Centro Municipal de Atendimento Especializado, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, por funções gratificadas específicas, criadas pela Lei n.º 12.351/2007,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas na estrutura organizacional e nas unidades orgânicas e funcionais da Secretaria Municipal da Educação as seguintes funções gratificadas:

I - Diretor de Unidade Escolar, símbolos FG-3 e FG-4 para Especial de Diretor de Escola, símbolo FG-ED;

II - Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolos FG-3 e FG-2 para Especial de Vice-Diretor de Escola, símbolo FG-EV;

III - Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, símbolo FG-3 para Especial de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, símbolo FG-EC;

IV - Diretor de Centro Municipal de Atendimento Especializado, símbolo FG-3 para Especial de Diretor de Centro Municipal de Atendimento Especializado, símbolo FG-ED.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o artigo 117 do Decreto n.º 1.197/2004, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 O Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, símbolo FG-EC, tem as seguintes atribuições:

I - definir em conjunto com o Conselho do CMEI a Proposta Pedagógica e o Regimento da Instituição, em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente;

II - administrar o CMEI consoante a legislação vigente, de forma a assegurar a execução da Proposta Pedagógica;

III - definir alternativas de soluções, com o suporte técnico- pedagógico e a equipe da unidade, para as dificuldades que se apresentarem;

IV - organizar em conjunto com o suporte técnico-pedagógico a distribuição das funções, considerando a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

V - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da educação objetivando a garantia das propostas pedagógicas para as diferentes faixas etárias atendidas na unidade;

VI - participar do planejamento do trabalho educacional realizado com as crianças;

VII - promover canais de comunicação de forma a garantir o fluxo de informações fidedignas entre o CMEI e os setores da Secretaria Municipal da Educação visando a qualidade do processo pedagógico- administrativo;

VIII - assegurar o cumprimento do Calendário aprovado, garantindo a carga horária e os dias previstos;

IX - promover ações conjuntas com a família, comunidade e outros órgãos articulando-as às propostas pedagógicas do CMEI;

X - efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais;

XI - monitorar todos os processos relativos à documentação da Instituição e das crianças, orientando sobre os procedimentos de registros, prazos e arquivos;

XII - supervisionar o fornecimento da alimentação para as crianças;

XIII - coordenar o processo de matrículas das crianças de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e com a participação do Conselho do CMEI;

XIV - manter o cadastro das crianças lotadas na unidade;

XV - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e equipamentos, orientando quanto ao seu uso e conservação;

XVI - efetivar a gestão do Programa de Descentralização de recursos, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

XVII - presidir o Conselho do CMEI - órgão máximo de direção da Instituição - garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade do CMEI e respondendo pelas decisões consensadas no colegiado;

XVIII - efetivar parcerias aprovadas pelo Conselho do CMEI, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

XIX - realizar outras atividades pertinentes.”

Art. 3.º Em decorrência do disposto no artigo 1.º, deste decreto, o artigo 118 do Decreto n.º 1.197/2004, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 118 O Diretor de Centro Municipal de Atendimento Especializado, símbolo FG-ED, tem as seguintes atribuições:

I - definir, em conjunto com a equipe da unidade, o Plano de Ação, no atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - administrar o Centro de Atendimento Especializado, consoante a legislação vigente, diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e normas do respectivo sistema de ensino;

III - articular ações com as Unidades Escolares e os Centros Municipais de Educação Infantil visando o atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais e/ou dificuldades de aprendizagem;

IV - deferir a matrícula, a transferência, o desligamento e conclusão do atendimento do estudante do CMAE mediante comprovação dos requisitos necessários;

V - promover ações conjuntas com outros órgãos afins e comunidade, objetivando melhoria de qualidade nos serviços ofertados;

VI - acompanhar, orientar e avaliar as ações desenvolvidas pelos profissionais do CMAE;

VII - prestar informações, orientações ou esclarecimentos às famílias e Instituições de origem dos alunos assistidos;

VIII - propiciar condições de estudos e pesquisas conforme exigências dos casos atendidos;

IX - participar de reuniões, cursos, palestras com as Instituições afins e sempre que convocado pela Secretaria Municipal da Educação;

X - manter o fluxo de informações entre o CMAE e a Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais, demais setores da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Saúde, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e órgãos afins;

XI - efetivar a gestão do Programa de Descentralização de recursos, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

XII - realizar outras atividades pertinentes.”

Art. 4.º Em decorrência do disposto no artigo 1.º, deste decreto, o artigo 119 do Decreto n.º 1.197/2004, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 O Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-ED, tem as seguintes atribuições:

I - definir, em conjunto com a equipe escolar, o Projeto Pedagógico da escola;

II - administrar a escola consoante a legislação vigente, de forma a assegurar a execução do projeto definido;

III - promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional, articulando a execução do Projeto Pedagógico da escola, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação;

IV - promover canais de comunicação de forma a garantir o fluxo de informações na escola e com Departamentos da Secretaria Municipal da Educação, visando a qualidade do processo administrativo-pedagógico;

V - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos por lei;

- VI - organizar a grade curricular de forma a garantir o cumprimento da exigência legal dos componentes curriculares;
- VII - promover ações conjuntas com órgãos que possibilitem a melhoria do trabalho da escola;
- VIII - promover ações conjuntas com a comunidade, articulando-a no Projeto Pedagógico da escola;
- IX - coordenar Programas propostos pela mantenedora e Conselho de Escola que visam a integração escola-família-comunidade;
- X - definir diretrizes de funcionamento de escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;
- XI - coordenar o processo de matrículas georreferenciadas, de acordo com legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- XII - definir alternativas de soluções, com o suporte técnico-pedagógico e a equipe da unidade, para as dificuldades que se apresentarem, atendendo encaminhamentos do Conselho de Escola;
- XIII - organizar em conjunto com o suporte técnico-pedagógico a distribuição das funções, considerando a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- XIV - efetivar a gestão do Programa de Descentralização de recursos, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- XV - presidir o Conselho de Escola - órgão máximo de direção da Unidade - garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e respondendo pelas decisões consensadas no colegiado;
- XVI - efetivar parcerias aprovadas pelo Conselho de Escola, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- XVII - realizar outras atividades pertinentes.”

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 1º, deste decreto, o artigo 120 do Decreto n.º 1.197/2004, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 O Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-EV, tem as seguintes atribuições:

- I - definir, em conjunto com o Diretor e a Equipe Escolar, o Projeto Pedagógico da escola;
- II - auxiliar o Diretor na administração da escola, de forma a assegurar a execução do Projeto Pedagógico definido, principalmente no período noturno;
- III - promover, juntamente com o Diretor, condições pedagógicas que possibilitem o avanço educacional, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV - estabelecer canais de comunicação em conjunto com o Diretor, de forma a garantir o fluxo de informações na escola, visando a qualidade do processo administrativo-pedagógico;
- V - assegurar, em conjunto com o Diretor, o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos por lei;
- VI - organizar, em conjunto com o Diretor, a matriz curricular;
- VII - auxiliar o Diretor na articulação das ações conjuntas com órgãos que possibilitem a melhoria do trabalho da escola;
- VIII - auxiliar o Diretor na promoção de ações conjuntas com a comunidade, articulando-a com o Projeto Pedagógico da escola;
- IX - definir, juntamente com o Diretor, diretrizes de funcionamento da escola, em consonância com a legislação vigente;
- X - auxiliar na Coordenação de Programas propostos pela mantenedora e Conselho de Escola que visam a integração escola-família-comunidade;
- XI - colaborar no processo de matrículas georreferenciadas, de acordo com legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- XII - colaborar na definição de alternativas de soluções, com o suporte técnico-pedagógico e a equipe da Unidade, para as dificuldades que se apresentarem, atendendo encaminhamentos do Conselho de Escola;
- XIII - responsabilizar-se pelo funcionamento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Permanente, em conjunto com o Diretor, destinando 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho para atendimento pedagógico e administrativo no período noturno;

XIV - organizar em conjunto com o Diretor a distribuição das funções na oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Permanente, considerando a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XV - efetivar a co-gestão do Programa de Descentralização de recursos, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

XVI - presidir o Conselho de Escola - órgão máximo de direção da Unidade - nos impedimentos do Diretor;

XVII - colaborar na efetivação de parcerias aprovadas pelo Conselho de Escola, atendendo legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação”.

Art. 6.º Em decorrência do disposto no artigo 1.º, deste decreto, no “caput”, do artigo 95 do Decreto n.º 1.197/2004, fica alterada a simbologia de FG-3 para FG-ED.

Art. 7.º Em decorrência do disposto no artigo 1.º, deste decreto, no “caput”, do artigo 96 do Decreto n.º 1.197/2004, fica alterada a simbologia de FG-3 e FG-4 para FG-ED.

Art. 8.º Em decorrência do disposto no artigo 1º, deste decreto, no “caput”, do artigo 100 do Decreto n.º 1.197/2004, fica alterada a simbologia de FG-3 para FG-EC.

Art. 9.º Os servidores designados para exercerem as funções gratificadas regulamentadas neste decreto, cumprirão obrigatoriamente regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os detentores de 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas serão contemplados pelo RIT - Regime Integral de Trabalho.

Art. 10 Este decreto entra em vigor a partir de 30 de agosto do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1.º de outubro de 2007.

Carlos Alberto Richa Prefeito Municipal Eleonora Bonato Fruet Secretária Municipal da Educação
Arnaldo Agenor Bertone Secretário Municipal de Recursos Humanos Carlos Homero Giacomini Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública